



## ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Enéas Bazzo Torres, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a Trigésima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 10372-75.2019.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Recorrido(s): MARIA HELENA ROCHA FIORAVANTE E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Alves de Andrade, Advogada: Dra. Amanda Maia Demétrio, Advogado: Dr. Joao Bosco de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIII e LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a conclusão de que o processo fosse encaminhado à distribuição por sorteio, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de julgue o agravo de petição interposto pelos exequentes, examinando o mérito como entender de direito. **Processo: RR - 10380-52.2019.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): ENEIDA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Amanda Maia Demétrio, Advogado: Dr. Joao Bosco de Miranda, Advogado: Dr. Fernando Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 413/414, que extinguiu o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC. **Processo: RR - 711-42.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HENRIQUE DA SILVA SOUZA E OUTRO, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): J.L.M - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença quanto à responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, mantendo-a no polo passivo da presente demanda. Observação: A Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte HENRIQUE DA SILVA SOUZA E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 781-62.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GEANDSON LIMA DE JESUS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Yamile Albuquerque Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada (fls. 196/198), Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na análise dos temas



reputados prejudicados do recurso ordinário por ela interposto (fls. 286 e 287). Observação: A Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte GEANDSON LIMA DE JESUS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1125-70.2017.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Recorrido(s): IVANILSON ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Recorrido(s): JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, Advogado: Dr. Klaus de Pinho Pessoa Borges, Advogada: Dra. Ana Cristina Cavalcante Lima Taveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar a responsabilidade solidária atribuída à segunda reclamada, EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome da Recorrente, EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Observação: O Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1129-04.2016.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SPE SINTESE SANTIAGO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro José do Mar dos Santos, Advogado: Dr. Evandro Antunes Costa, Recorrido(s): RUTE BENTO DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Anderson André Santos de Jesus, Advogada: Dra. Suellem Cassiane dos Remédios Alves, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, redator designado, adiar o julgamento do processo. Observação 1: A Dra. Mariah Costa dos Santos falou pela parte RUTE BENTO DA SILVA E OUTRAS. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Leandro José do Mar dos Santos, patrono da SPE SINTESE SANTIAGO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA E OUTRA. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registrou a possibilidade de sustentação oral pelo advogado no retorno dos autos para julgamento em sessão posterior. **Processo: RRAg - 956-94.2016.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ZILETE ROCHA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal pronunciada no acórdão regional, restabelecendo a sentença (fls. 120/121), no aspecto. Observação: O Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte ZILETE ROCHA DE CARVALHO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20980-27.2017.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Recorrido(s): LORENA BORGES BILHALVA, Advogado: Dr. Airton Carre Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, em que se julgou totalmente improcedente a reclamação trabalhista, inclusive quanto aos ônus da sucumbência. Observação: O Dr. Pedro Campana Neme, patrono da parte LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 439-40.2017.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCELO ATHAYDE DE BRITO CUNHA, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Paulo Magalhaes Novoa, Advogado: Dr. Monica Almeida de Oliveira, Advogada: Dra. Mariana Nunes Novoa Sa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Genesio Ramos Moreira, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças de vantagens pessoais. Adesão ao novo PCS. Base de cálculo. Integração das parcelas cargo em comissão e CTVA.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração das parcelas "CTVA" e "cargo em comissão" na base de cálculo das vantagens pessoais e reflexos, conforme pedido veiculado na inicial (fl. 11), observada a prescrição parcial pronunciada na sentença (fls. 1.223/1.224), a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Observação: O Dr. Eduardo de Barros Pereira, patrono da parte MARCELO ATHAYDE DE BRITO CUNHA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 411-20.2017.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André de Almeida, Recorrido(s): DIOGO FIDÉLIS ALVES, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRABALHO EM NAVIO DE CRUZEIRO DE BANDEIRA ESTRANGEIRA. LABOR EM ÁGUAS INTERNACIONAIS E NACIONAIS. CONFLITO DE LEIS NO ESPAÇO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL", por violação do art. 281 do Código de Bustamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da legislação trabalhista nacional e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Observação 1: A Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte DIOGO FIDÉLIS ALVES. Observação 2: O Dr. Rodrigo Mattos Sérvulo de Faria falou pela parte MSC CRUISES S.A. E OUTRAS. Observação 3: O Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10682-17.2015.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E ARRUMADORES DE GUAÍRA - SINTRAMAG, Advogado: Dr. Gustavo Amendola Ferreira, Recorrido(s): SÓ FRUTA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto Bernardi, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ALCOOL, ETANOL, BIOCOMBUSTÍVEL, QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E PLÁSTICAS DE GUAÍRA E REGIÃO, Advogada: Dra. Eloisa Ferreira Marques de Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAÍRA, Advogado: Dr. Edvaldo Botelho Muniz, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, MOTORISTAS, TRATORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS DAS USINAS DE AÇUCAR E ALCOOL, DESTILARIAS E CONDOMÍNIOS OU CONSÓRCIOS DE EMPREGADOS AGRÍCOLAS DE GUAÍRA E REGIÃO, Advogado: Dr. George Luiz Ribeiro Guimarães, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS, Advogado: Dr. Leandro Aparecido da Silva Anastácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 511, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a representatividade do Sindicato autor em relação aos empregados movimentadores de mercadorias que atuam na empresa reclamada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, superada a questão da representatividade, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome das partes agravadas SÓ FRUTA ALIMENTOS LTDA. e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, MOTORISTAS, TRATORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS DAS USINAS DE AÇUCAR E ALCOOL, DESTILARIAS E CONDOMÍNIOS OU CONSÓRCIO DE EMPREGADORES AGRÍCOLAS DE GUAÍRA E REGIÃO. Observação: O Dr. André Luiz



Monsef Borges, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E ARRUMADORES DE GUAÍRA - SINTRAMAG, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10677-75.2017.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Dr. Vinícius Gregghí Losano, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Ribeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, caput, da Lei nº 7.783/89, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se julgaram improcedentes os pedidos da inicial de condenação da reclamada a restituir a seus empregados os valores descontados em razão de falta do trabalho no dia 28/4/2017, por motivo de greve. Vencido o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que dele não conhecia. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO. Observação 1: O Dr. João Paulo Zago, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO, esteve presente à sessão. Observação 2: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira deixou voto consignado na sessão do dia 16/12/2020. Observação 3: O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin apenas compôs o quórum, não votou. Observação 4: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 42-19.2019.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): JUAREZ RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Xavier Zanelati, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte JUAREZ RAIMUNDO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2503-65.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Anderson Pereira Charão, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dias de Vasconcelos, Recorrido(s): JÚLIO RICARDO ZANOTTO JÚNIOR, Advogada: Dra. Soraya dos Santos Padula Borges, Decisão: fazer novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, assim consideradas as sétima e oitava horas trabalhadas, no período em que o reclamante exerceu o cargo de gerente. **Processo: AIRR - 1777-45.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): WELLINGTON ALVES MOROTTI, Advogado: Dr. Diego Simões Ignacio de Souza, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogada: Dra. Tatiana Pinheiro Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Souza Santos, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana da Costa Vitoriano, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRAg - 10055-74.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior,



Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): GRACIELE LOPES DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Breno Gomes Diniz, Advogado: Dr. Fabricio Chiareto Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE" por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita (fls. 974). **Processo: ED-ARR - 10436-70.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. William Batista Nesio, Advogado: Dr. Ivan Mercêdo de Andrade Moreira, Embargante(s) e Embargado(s): MATHEUS NETTO SILVA, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Embargado(a): CERCRED RIO DE JANEIRO - CENTRAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS - ME, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues de Paiva, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante e pelo segundo reclamado. **Processo: ED-ED-AIRR - 10137-76.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO NORDESTE, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE - FEEB AL/PE/RN, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 435-36.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SONIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Felipe Cabral, Agravado(s): NETUNO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Dr. Paulo Henrique Magalhães Barros, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 1766-84.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): MAURÍCIO APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Márcio Lôbo Petinati, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional Noturno. Jornada Mista. Prorrogação em Horário Diurno" por contrariedade à Súmula 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas no período diurno em prorrogação da jornada noturna e seus reflexos, como se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000639-06.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUÍS ALOÍSIO DA SILVA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, eximir a segunda reclamada (Embratel TVSAT Telecomunicações S.A.) e a terceira reclamada (Claro S.A.) da responsabilidade subsidiária que lhes foi imposta. **Processo: RR - 834-53.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Recorrido(s): KÁTIA SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. José Maria Savergnini, Recorrido(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a parte recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 11565-84.2015.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. André Pessoa, Recorrido(s): LUÍS OTÁVIO EVARISTO, Advogado: Dr. Rogério Prado Massa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, quanto ao tema "Terceirização Ilícita", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da ilicitude outrora decretada, inclusive isonomia salarial. Considerando que, ainda assim, remanescem verbas a serem adimplidas, mantém-se a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. **Processo: RR - 65370-48.2006.5.08.0007**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): WILLIAM WILSON DA SILVA BEZERRA, Advogada: Dra. Érika Assis de Albuquerque, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado (BANCO DA AMAZÔNIA S.A.) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 11454-93.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Martins, Advogado: Dr. Herbert Jullis Marques, Recorrido(s): AGUINALDO APARECIDO GONÇALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Júlio Leme de Souza Júnior, Recorrido(s): G.F. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 11643-76.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): RENATO MIGUEL DA SILVA, Advogada: Dra. Câmila Augusto Porcíncula, Advogada: Dra. Vilma Santos de Oliveira, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Douglas Pedrosa de Andrade, Advogada: Dra. Michele da Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 79300-55.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VERACEL PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Recorrido(s): LUIZ FELIPE SABARÁ, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e respectivos



reflexos. Diante da existência de pedido de adicional de insalubridade, tendo a Vara de origem decidido que ambos são devidos e, ante a impossibilidade de cumulação dos respectivos adicionais, deferido o pedido de adicional de periculosidade, subsiste a decisão relativa ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, já que não houve insurgência da reclamada nesse tocante. Determina-se que o salário mínimo seja utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11208-69.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Recorrido(s): CÉSAR EDUARDO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Merheb, Recorrido(s): 2007 ATA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS EM PÁTIO PARA DEPÓSITOS DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 11320-93.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): LEANDRO TOSTES PINTO DE RESENDE, Advogada: Dra. Luana Vidal Souza, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Dr. Sandrigo Alves de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 67300-89.2009.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JERRY ADRIANO FERNANDES DA LUZ, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Recorrido(s): PLUSERVS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 10256-05.2016.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Fernanda Paulino, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran, Recorrido(s): MAURICIO RODRIGO GARCIA E OUTRO, Advogada: Dra. Simone Faria de Mello Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante 37 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 438,80 (quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 21.940,00 (vinte um mil reais e novecentos e quarenta centavos), atribuído à causa, ficando os reclamantes dispensados de seu recolhimento, porque beneficiários da justiça gratuita (fls. 102). **Processo: RR - 10910-62.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO CLAUDIANO, Advogado: Dr. Cândido José Monteiro de Castro Neto, Recorrido(s): CONSTRUTORA CIAP LTDA., Recorrido(s): CONSTRUTORA LUMAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, excluindo-a do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 1590-32.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min.



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA PASCHOAL, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Recorrido(s): VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Emerson Kiyoshi Kitamura, Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Recorrido(s): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Levy Lima Lopes Neto, Advogado: Dr. Lisie Ribeiro Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, independentemente do tempo de prorrogação da jornada. **Processo: RR - 11161-77.2014.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrida: Empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Advogado: Dr. Diana Marques de Lima, Recorrente e Recorrido: INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Renato Trindade do Amaral, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Recorrido(s): PATRICK SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Veronica de Mattos Lamarao Gavilanes, Recorrido(s): THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Elaine Maria de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhes provimento para eximir as recorrentes da responsabilidade subsidiária que lhes foi atribuída, julgando improcedente, em relação a elas, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 10611-43.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): EMERSON LUIZ DE LIMA ALVES, Advogada: Dra. Carolina de Carvalho Lima, Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 205-04.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): JACINTA PAULINO DE MACEDO, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: RR - 10403-44.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Recorrido(s): ELIANE MEIRELES DA SILVA, Advogado: Dr. Kermit Monteiro Filho, Advogada: Dra. Ângela Caruzo Nehme, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a parte recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 541-67.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Recorrido(s): LUCAS VALTECIR SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Recorrido(s):





COOPERATIVA INTEGRAL DE TRABALHADORES LTDA., Advogada: Dra. Marilena Vieira, Recorrido(s): MEGA BUSINESS LTDA., Advogada: Dra. Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a CONAB da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 332-35.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Recorrido(s): ALEXANDRE GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Rollwagen da Silva, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 461300-26.2000.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Fabio Darlen Ferreira, Recorrido(s): IOLI ELVIRA GUELLA, Advogado: Dr. André Luiz Guella, Recorrido(s): DJALMA CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Diogo Rebelo, Recorrido(s): JOAO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Alves Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a conclusão de ausência de garantia do juízo e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição da executada, como entender de direito. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada João Cardoso da Silva. Observação: O Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1611-42.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Recorrido(s): CLAUDINEI DA VITORIA MARTINS, Advogada: Dra. Dalila Almeida Andrade Sales, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. Vencido o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que dele não conhecia. Observação: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro juntará voto vencido. **Processo: RR - 567-52.2019.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. Carlos Dobbis, Recorrido(s): FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. André Derlon Campos Mar, Recorrido(s): ELIETE DAMASCENA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Carolina Houlmont Carvalho Rosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Porto Velho. **Processo: RR - 1850-06.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Recorrido(s): VALDI CAETANO VIANA, Advogado: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 506/507, a qual determinou que os juros de mora devem seguir a trilha dos aplicados nas condenações impostas à Fazenda Pública, na forma concebida no art. 1º-F da Lei nº



9.494/1997. **Processo: RR - 878-55.2016.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÉRGIO SOUZA ROGÉRIO DE CASTRO, Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Advogado: Dr. Lorena Batista Martins Mendonça, Recorrido(s): DAIANA LOURENCO DOMINGOS, Advogado: Dr. Anderson Flauzino da Costa Filgueiras, Advogado: Dr. Geraldine Andréa Ferreira Csajkovics, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da discriminação das parcelas constantes do acordo e determinar a incidência de contribuição previdenciária apenas sobre o décimo terceiro salário, no valor de R\$1.200,00.

**Processo: RR - 11217-65.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRANSAVANTE TRANSPORTADORA AVANTE LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Advogado: Dr. Alysson Rafael dos Anjos, Advogado: Dr. Walerio Soares Mariano, Recorrido(s): MATEUS FELIPE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Athayde Pedrosa, Recorrido(s): RIFEL TRANSPORTES - EIRELI E OUTRAS, Advogado: Dr. Daniela Soares Abrantes Bontempo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à segunda, terceira, quinta e sexta reclamadas, Avante Comércio de Cimento Limitada, Transavante Transportadora Avante Ltda., CLF Administradora de Imóveis Ltda. - ME e H2J Empreendimentos e Participações S.A., excluindo-as do polo passivo da presente demanda.

**Processo: RR - 221-58.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Procurador: Dr. Maira Nogueira Veneziani da Silva, Recorrido(s): ELIANA DE JESUS, Advogado: Dr. João Paulo Vieira Guimarães, Recorrido(s): SOL R. A. URBANIZADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Caraguatatuba, excluindo-o do polo passivo desta ação.

**Processo: RR - 1149-52.2017.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Recorrido(s): TAYSMARA SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Josy Oliveira da Costa, Advogada: Dra. Chayonara Santos Evangelista, Recorrido(s): INOVE COMUNICACAO E SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Clarissa Marques França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE.

**Processo: RR - 10683-55.2019.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Procurador: Dr. Fernando Henrique Barbosa Borges Moreira, Recorrido(s): JOAO CLÁUDIO VIEIRA NETO, Advogado: Dr. Adelição Souza Gusmão, Recorrido(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Siqueira Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade solidária do Município de Goiânia.

**Processo: AIRR - 410-98.2017.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): VANDERLEI JESUS RISSO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Advogada: Dra. Luana de Almeida e Almeida Barros, Advogado: Dr. Maurício Ferreira de Campos Gonçalves de Paula, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do



Trabalho", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1929-30.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Recorrido(s): JULIANA COUTINHO DE SOUZA VOLPATTO, Advogado: Dr. Charles Machado dos Santos, Recorrido(s): LUCRA CADASTROS E SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada ao segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., excluindo-o do polo passivo desta reclamação trabalhista. **Processo: RR - 11752-96.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Recorrido(s): BRENDON GARUTTI RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São José do Rio Preto. **Processo: AIRR - 10197-49.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE SANTANA NETO, Advogada: Dra. Lyad Cleveland Martins de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 700-04.2017.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçalves, Recorrido(s): EVERTON DE PAIVA, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Maike Briekowiec, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que, no cálculo da atualização da contribuição previdenciária, seja observado o disposto no artigo 39 da Lei nº 8.177/91. **Processo: RR - 10378-17.2019.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Recorrido(s): GILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edir Francisco Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petrobras. **Processo: AIRR - 17011-19.2014.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO PESADA, MOBILIÁRIO, ARTEFATOS DE CIMENTO, OBRAS DE ARTE, INSTALAÇÕES ELÉTRICA, MONTAGEM INDUSTRIAIS E ENGENHARIA CONSULTIVA DOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, ALCÂNTARA, ANAPURUS, ARAIOSES, AXIXÁ, BACURI, BACURITUBA, BARREIRINHAS, BELÁQUA, BEQUIMÃO, BREJO, BURITI, CAJAPIÓ, HUMBERTO DE CAMPOS, ICATU, MATA ROMA, MATINHA, MILAGRES DO MARANHÃO, MORROS, PAÇO DO LUMIAR, PALMERÂNDIA, PAULINO NEVES, PENALVA, PERI-



MIRIM, PIRAPEMAS, PRIMEIRA CRUZ, RAPOSA, SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO, SANTANA DO MARANHÃO, SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, SÃO BENTO, SÃO BERNARDO, SÃO JOÃO BATISTA, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, SÃO LUÍS, SÃO VICENTE FERRER, TUTÓIA, URBANO SANTOS E VIANA/MA, Advogado: Dr. Sutelino Coimbra Neto, Agravado(s): RMS ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Barbosa, Advogada: Dra. Mariana Fasanaro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 217-45.2018.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACRUZ, Advogado: Dr. Diego Gaigher Garcia, Advogado: Dr. Roberta Fabres Pereira, Recorrido(s): SAME - SERVIÇOS DE ATUAÇÃO EM MEDICINA DE EMERGÊNCIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Pimenta Pinheiro, Advogado: Dr. Luís Ronaldo Viana da Silva Júnior, Recorrido(s): SANDRO COSTA FAVARO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Lyra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Aracruz. **Processo: AIRR - 2548-52.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALDEMAR PETRI FILHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andréia Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial, apenas no tocante ao tema correlato à prescrição incidente sobre aos anuênios, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 20294-97.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): ELISABETE AIRES, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Detran/RS. Prejudicada a análise recursal em relação ao tema "Indenização por Dano Moral". **Processo: AIRR - 13335-51.2016.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIBA SINTER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): JOSÉ MIGUEL SILVA, Advogado: Dr. Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Indenização por danos morais. Valor arbitrado", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 201-94.2019.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): PIRÂMIDE CONSTRUTORA INC LTDA., Advogada: Dra. Mariele Zoppi Xavier, Recorrido(s): FELIPE DA SILVA OLIVIO, Advogado: Dr. Gustavo Manso Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN. **Processo: AIRR - 20264-34.2017.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA ROLIM,



Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mario Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à questão alusiva à indenização por dano moral, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1068-70.2016.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrido(s): HILDETE MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Ferro de Omena, Advogada: Dra. Danielle Maria Santos Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas excedentes da sexta diária - alteração contratual lesiva da jornada de trabalho de seis para oito horas - direito adquirido", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante às horas extras, julgando improcedente a ação. Prejudicado o tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 10717-66.2019.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROLLPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E PAPEL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Baldin, Recorrido(s): MARIA FELOMENA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Gislaine Campassi da Silveira Stahl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 467 da CLT. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 20502-02.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOURDES TERESINHA LEMOS DA ROSA, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Agravado(s): EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Inês Baldasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10712-71.2013.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Janaina Cristina Borges dos Santos, Advogado: Dr. Natália Cota de Miranda, Agravado(s): MÁRIO VITOR PELAJO DA ROCHA, Advogado: Dr. Ronny Botelho Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Dr. Jaime da Costa Morais Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 11704-82.2018.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARYLIN DE CAMARGO, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 7 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a remuneração da reclamante como base de cálculo da dobra de férias, em consonância com o disposto na Súmula nº 7 do TST. **Processo: AIRR - 20021-26.2017.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Maria Bernadete Hartmann, Agravado(s): DOUGLAS SAMUEL DO NASCIMENTO ANDRADE, Advogada: Dra. Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Andréa Costa Faustino de Oliveira Ceconi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 880-14.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO MACHADO ALKIMIM, Advogada: Dra. Sandra Maria Lemos, Advogada: Dra. Maria Regina Costa Sena, Agravado(s): LP NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Bevenuti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 17572-06.2015.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROSANGELA RODRIGUES COELHO SANTANA, Advogado: Dr. Edson Borba Manoel, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Advogado: Dr. Alessandra Belfort e Silva, Advogada: Dra. Léia Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 65/71, a qual declarou a competência da justiça do trabalho para processar e julgar a demanda e condenou o Município de Imperatriz ao pagamento de depósitos de FGTS. **Processo: RR - 10920-51.2017.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JULIO CESAR APARECIDO LORIGIOLA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Andreia Cristina Martins Darros, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Júlio Caño de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação a partir da data da supressão do benefício, com juros e correção monetária na forma da lei, incidentes sobre os valores a serem apurados em liquidação, observada a prescrição quinquenal declarada pela sentença. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SDI-1, ambas do TST. Fixa-se o valor da condenação em R\$10.000,00 (dez mil reais) e custas em R\$200,00 a cargo da reclamada. **Processo: RR - 134-55.2019.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benicio Júnior, Recorrido(s): JAQUELINE LEITE ROCHA, Advogado: Dr. Diego Gordiano Santos Quintas Duran, Recorrido(s): SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A., Advogada: Dra. Amanda Aurora Pereira da Costa Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos salários do período estável, 13º salário, férias simples acrescidas de 1/3 e FGTS do período estável, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, com custas pela reclamante, das quais fica dispensada em razão da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 304). Honorários de sucumbência (sentença - fl. 304), a cargo da reclamante, no percentual de 5% sobre o valor da causa. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista (Responsabilidade subsidiária. Terceirização de serviços). **Processo: RR - 11246-39.2019.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MELLORE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Romanelli Cezar Fernandes, Recorrido(s): MARCELO ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a apuração de juros e correção monetária à data do pedido de recuperação judicial. **Processo: AIRR - 1002019-80.2017.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GABRIEL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renata Vilhena Silva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Agravado(s): METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Juliana Grasiela Vicentin, Advogado: Dr. Carlos Renato Lonel Alva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas



quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho/Manutenção de plano de saúde", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20995-71.2017.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): RAQUEL SCHNEIDER, Advogado: Dr. Rafael Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 100837-14.2017.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ANTÔNIO JURIA MILEZI MOREIRA, Advogada: Dra. Juliana Paiva Santos, Agravado(s): METROPOLITANA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Adriana de Faria Corbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24212-11.2018.5.24.0051 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MISSOULE REVALCY, Advogado: Dr. Jane Peixer, Agravado(s): BELLO ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Janisley Cristaldo Colombo, Advogado: Dr. Matheus Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "indenização por danos materiais", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 162-27.2019.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): ALINE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aparecido Alves dos Santos, Recorrido(s): MB MARKETING BRASIL TELEATENDIMENTO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Claro S.A. **Processo: AIRR - 21109-24.2017.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA EMCASA LTDA., Advogado: Dr. Sanzer Caldas Moutinho, Advogado: Dr. Flavio Augusto Alverni de Abreu, Advogado: Dr. Thiago Pereira Costa, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS PERES, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20729-77.2016.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LÚCIA SIMONE MENDES MOURA, Advogado: Dr. José Newton Zachert Bianchi, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 101978-02.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PATRICIA JESUS BARCELLOS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Dra. Fernanda Ribeiro Uchoa Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial, apenas em relação ao tema "Intervalo intrajornada", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 100578-13.2017.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): RAFAELA CABRAL DA SILVA,



Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101033-21.2018.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALNEI MIRANDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Janete dos Santos Russowsky, Recorrido(s): HOSPITAL DANIEL LIPP LTDA, Advogado: Dr. Fernando Cesar de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do regime de trabalho em escala 24x72 horas até fevereiro de 2014 e condenar a reclamada ao pagamento de horas extras excedentes da 12ª hora diária, com acréscimo do adicional de 50% para as duas primeiras e de 100% para as demais horas e feriados laborados, conforme instrumentos normativos colacionados aos autos, bem como reflexos em repousos semanais remunerados, férias com 1/3, 13º salário, FGTS e multa de 40% e aviso prévio. . **Processo: RRAg - 364-45.2017.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lélio Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e acrescer à condenação o pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo consolidado, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, observados os parâmetros já determinados na origem. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100874-77.2018.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO ZAVATARO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Castedo, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogada: Dra. Thamiris Aló Maia Rollemberg, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogada: Dra. Letícia Mello da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incorporação dos valores recebidos a título de função gratificada pela média atualizada dos últimos dez anos e reflexos, conforme se apurar em liquidação, condenar a reclamada a pagar honorários advocatícios de sucumbência ao patrono do reclamante, no valor de 5% sobre o valor da condenação e arbitrar à condenação o valor de R\$ 20.000,00 com custas de R\$400,00 pela reclamada, invertidos os ônus de sucumbência. **Processo: RR - 21295-56.2017.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): PAULO RENATO SOUZA FARIAS, Advogado: Dr. Marcus Flavio Loguércio Paiva, Advogado: Dr. Jeronimo Nicoloso Machado, Recorrido(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 101454-34.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANNE CAROLINE GOULART DA SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. Arlindo Fiks, Recorrido(s): INSTITUTO PERSONAL SERVICE, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 20900-21.2017.5.04.0406 da 4a.**





**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Advogado: Dr. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): JUCENIRA SALETE BECHI, Advogada: Dra. Caroline Sartori Hollatz Bacarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Dano Material. Pensionamento. Pagamento em Parcela Única. Redutor", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do redutor no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total fixado a título de indenização por dano material em parcela única. **Processo: RR - 100794-08.2016.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES, Advogado: Dr. Edson Silva Costa, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): WILLIAM PEREIRA, Advogado: Dr. Alberto Magno Silveira Boaventura Sobrinho, Recorrido(s): VIACAO COSTEIRA LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Rodolfo de Araújo Langsdorff, Recorrido(s): EMPRESA DE VIAÇÃO ALGARVE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Silveira de Braganca, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Miranda Bonelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada ao quinto reclamado, Consórcio Santa Cruz Transportes. **Processo: RR - 101671-79.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Recorrido(s): SILVANI PEREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Fernandes Soares Júnior, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 101084-90.2016.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): PAULO VITOR DO COUTO COSTA, Advogado: Dr. Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Advogado: Dr. Carlos Faria Júnior, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Recorrido(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras. **Processo: RRAg - 120-41.2018.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAELA BORGES MOREIRA, Advogado: Dr. Silvana Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Mato Grosso. **Processo: AIRR - 827-11.2018.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVIO CESAR DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Sílvia Regina Gazda, Advogada: Dra. Danielle Cristina de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 898-16.2019.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Merien



Amantea Fernandes, Agravado(s): MANOEL ALMEIDA LIMA JÚNIOR, Advogada: Dra. Ivi Pereira Almeida, Agravado(s): CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM E OUTRO, Advogado: Dr. Édison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 478-62.2018.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Petrônio de Assis Pereira Costa, Advogado: Dr. Demétrius Ferraz e Silva, Agravado(s): JOSÉ SIPRIANO DE SOUZA, Advogada: Dra. Zuilla da Silva Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 839-70.2014.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SIMONE APARECIDA FERREIRA, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, alusivos à inobservância do intervalo previsto no referido dispositivo legal, a título de horas extras com os respectivos reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, a ser apurado em liquidação de sentença, observados os parâmetros estabelecidos na condenação atinente ao trabalho extraordinário. **Processo: AIRR - 440-60.2016.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ IGNACIO ARIAS GIL E OUTRO, Advogado: Dr. Tarcio Araújo Nunes, Advogada: Dra. Manuela Falcão de Souza Lopes, Agravado(s): FABIO MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lígia de Oliveira Politano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 534-92.2018.5.20.0013 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CBS - COMERCIAL DE BEBIDAS SERGIPANA LTDA, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): ELISSANDRO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 11851-30.2017.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Rodolpho Gonçalves Matos, Advogada: Dra. Mariana da Silva Proença, Advogado: Dr. Thiago Pereira Sarante, Advogado: Dr. Guilherme Cassiolato da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 461 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo ao empregador o ônus de comprovar o correto recolhimento do FGTS, determinar que demonstre, em liquidação de sentença, a regularidade dos depósitos de FGTS durante a vigência do contrato, sob pena de pagar o equivalente, na forma requerida à fl. 18, no pedido 6 da petição inicial. **Processo: AIRR - 578-98.2018.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIO BARBOZA, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 21555-02.2017.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSTAVO SANDINI LINDEN, Advogado: Dr. Hélen Goulart Vega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os reflexos da FCT da base de cálculo dos anuênios e da



gratificação de qualificação adicional. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10337-28.2019.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cláudia Regina Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 793-36.2018.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): CARLOS ROBERTO BERTIM, Advogada: Dra. Edna Cristina Kusumoto Kimura, Agravado(s): PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 21004-38.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE ARY FONSECA DOS REIS, Advogada: Dra. Cândida Fassini Dacroce, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A. - EPTC. **Processo: AIRR - 630-41.2017.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afranio Araújo, Agravado(s): LOEMAR AUGUSTO MARTINS PINTO, Advogado: Dr. Fernando Hideki Kumode, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 21457-24.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDERSON DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da dobra das férias referentes aos períodos irregularmente fracionados, acrescidas de 1/3, a se apurar em execução. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 546-49.2017.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE PARAMIRIM, Advogado: Dr. Sérgio Teixeira Ramos Júnior, Agravado(s): IVO DE CASSIO PRAZERES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Welinton Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 100080-39.2018.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e limitar a incidência dos juros e da correção monetária à data do pedido de recuperação judicial. **Processo: AIRR - 454-72.2019.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NANET LUZ SOLAR EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leandro Wiggers Batista, Agravado(s): LUIZ RIBEIRO DE CAMPOS, Advogada: Dra. Janaína Teresinha Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 2247-02.2016.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s) e Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Garcia da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao acordo de compensação de jornada, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação ao acordo de compensação semanal de jornada de trabalho descaracterizado, limitar a condenação ao pagamento das horas extras (hora acrescida do adicional) às que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional; e conhecer do recurso de revista quanto à licitude da terceirização, por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, LuízaCred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes (diferenças salariais e reflexos em férias com 1/3, décimo terceiro salário e aviso prévio indenizado; PLR's; auxílio-refeição, ajuda-alimentação e 13ª cesta-alimentação) bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, permanecendo apenas subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação (indenização do período de estabilidade, incluindo diferenças de aviso prévio indenizado; intervalo previsto no art. 384 da CLT e reflexos, FGTS e horas extras remanescentes). Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 100083-64.2018.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIA CUSTODIO BRAVO LEAL DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Tatiane Lopes de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CON-CENTRO ONCOLOGICO DE NITEROI LTDA, Advogado: Dr. Walter Roberto Junqueira Moraes Sampaio da Fonseca, Advogado: Dr. Liane Gasse Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, "b", II, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários do período entre a data da despedida e o final da garantia de emprego, além de FGTS, férias proporcionais e décimo terceiro proporcional, corolários do reconhecimento do direito à estabilidade, nos termos da exordial. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 332-54.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO SOARES DE MELO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 10879-29.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Antônio Augusto Costa Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VALTER CESAR NETO, Advogada: Dra. Carolina Borges Pereira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Supervisor. Acompanhamento da Manutenção nos Vagões-Tanque da Locomotiva.", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos. Por consequência, exclui-se a multa pela oposição de embargos declaratórios e invertem-se os ônus de sucumbência pericial, dos quais o reclamante não fica dispensado, por não ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 201), devendo ser observado o art.790-B e § 3º, da CLT. **Processo: AIRR - 157-75.2019.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. João Carlos Batista, Agravado(s): FABIOLA GOMES ESPERANDIO, Advogado: Dr. Victor Pasolini Vianna, Advogado: Dr. Suzana Azevedo, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: RRAg - 10730-60.2018.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAS, Advogado: Dr. Sara Cristina Forti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: RRAg - 1002194-12.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMIR FERNANDES, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 206 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal da pretensão relativa ao FGTS incidente sobre a verba salarial reconhecida em juízo. **Processo: AIRR - 300-04.2009.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogada: Dra. Kellcilene Cabral de Paula, Agravado(s): JANILO CARVALHO ALVES, Advogado: Dr. Jimmy Carvalho Pires de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1096-37.2019.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogada: Dra. Pollyana Silva Sanches, Agravado(s): EDILDE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Sonia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 357-28.2017.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPLOYER-ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Agravado(s): ODAIR NEVES BARBOSA, Advogado: Dr. Ademir Olegário Marques, Agravado(s): COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Fernando Uzelotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1192-41.2017.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DECIO LUIZ KOSLOSKI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Fernanda Cristina Pego Camargos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Tatiane Cristina Sebrenski, Advogado: Dr. Suelen Piassa, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76-85.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Agravado(s): DJALMA LUZ SANTOS, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 949-68.2014.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARDIO PULMONAR DA BAHIA S.A, Advogado: Dr. Pedro Dantas de Carvalho Júnior, Agravado(s): EDWILE AMERICO DA SILVA, Advogada: Dra. Lúcia Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241-47.2019.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Advogada: Dra. Carla Pitangueira Bonfim, Agravado(s): CLAUBERTO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Saulo Alves Matos, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1003-60.2010.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAELSON MENEZES E OUTRO, Advogado: Dr. Iuman Contreiras, Advogado: Dr. Lucília Faria de Góis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procurador: Dr. Ricardo Actis Zaidan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 344-93.2018.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SEBASTIAO BARROS, Advogado: Dr. Herbert Barbosa Ribeiro, Agravado(s): VALDOMIR AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1027-34.2015.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): AYLLA SILVA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Mário Henrique Nascimento Conceição de Melo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125-40.2019.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISABEL ZIMMERMANN RAINERT, Advogado: Dr. Gianini M. Morastoni Horn, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 917-89.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1189-17.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Manuele da Silva Mendes, Advogada: Dra. Luanda Alves Vieira Cruz, Agravado(s): COSME JOSÉ OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Agravado(s): TRANSUTIL TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Alberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1317-15.2016.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Agravado(s): SONIA SANTANA PINHO, Advogado: Dr. Danilo Pessoa de Souza Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1599-83.2018.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Emanuel Nasareno Menezes Costa, Agravado(s): FRANCISCO CARVALHO SOUSA, Advogado: Dr. Lara Rielly Feitoza Soares, Agravado(s): AÇAÍ AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 981-87.2016.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARMAZÉM TOP ALTO LTDA., Advogado: Dr. Válter José Ribeiro Pereira, Advogada: Dra. Livia Castro Araújo, Agravado(s): ROBSON TELES DE JESUS, Advogada: Dra. Maria Luiza Marracini de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10659-80.2018.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEMPER S.A. - SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE, Advogado: Dr. Daniela Boechat Siqueira Dantas, Advogada: Dra. Julia Carolina Vasconcelos Chagas Rocha,



Agravado(s): DANIELLE DE SOUZA BRANDAO, Advogado: Dr. Esdras da Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10690-28.2017.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Juliana Perazza de Ribeiro e Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11040-20.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALTER RENATO RECIO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11168-55.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): IRAN LEMOS, Advogado: Dr. Marcos Tadeu de Souza, Advogado: Dr. Juarez Magalhães de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10139-54.2016.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): CLEBER DE LIMA DUTRA, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10340-02.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CLÁUDIO RAMOS VENANCIO, Advogado: Dr. Caetano Antônio Fava, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1811-13.2017.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): RBLM ENGENHARIA LTDA - EPP, Agravado(s): ADAILDE SILVA SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Petrócio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10422-96.2018.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): GRACIANE DOS SANTOS AMARAES, Advogada: Dra. Michelle Barcelos Teixeira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1734-37.2017.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WESLEY DIAS GUIDORIZZI, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga Eguedis, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Advogado: Dr. Fernanda Macioro Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10082-06.2016.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ROBSON MARQUES DA SILVA, Advogado:



Dr. Delmir Messias Procopio Covacevick, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102092-15.2017.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): JORGE CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kildare Flávio Belo Furtado, Agravado(s): DMB CARGA E DESCARGA EIRELI - ME, Advogada: Dra. Flávia Regina Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101406-84.2016.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogada: Dra. Flávia Bergamin de Barros Paz, Advogado: Dr. Josenir Teixeira, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): JANAINA CORDEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Patrick de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001495-27.2017.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): G5 SOLUCOES LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. José Leonardo Maganha, Agravado(s): MARIO FURRIEL DE PAULA, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Figueira, Agravado(s): ROTA CERTA TRANSPORTES RODOVIÁRIO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. José Leonardo Maganha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11766-55.2016.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): SILMARA SOUZA GUIMARAES, Advogado: Dr. Áurea Moscatini, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101977-92.2017.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIANCA DE ALMEIDA BRABO, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Bispo, Advogado: Dr. Paulo Rodrigo da Silva Machado Tavares Barreto, Advogado: Dr. José Igor Silva Malheiro, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002285-92.2017.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Roberto Luiz Bevenuto, Advogado: Dr. Adriana Maria de Araújo Dalmazo, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICIPIO DE OSASCO, Advogado: Dr. Teresa D Elia Gonzaga, Advogado: Dr. Marli Soares de Freitas Basilio, Advogado: Dr. Odair da Silva Tanan, Agravado(s): DANIEL NASCIMENTO RADAELLI, Advogada: Dra. Dayana Itacaramby de Castro, Advogado: Dr. Regis Fernando Niederauer da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 21444-31.2017.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Dr. Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): IDE LUIZA ZABKA MOREIRA, Advogada: Dra. Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101782-16.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): MARCELO ALBES PONTES PINHO, Advogada: Dra. Patrícia Mattoso de Almeida Serrano, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Adriana Maria de Almeida Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos





agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 19655-91.2016.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA LUCILEIDE DA LUZ, Advogado: Dr. Edson Borba Manoel, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Chaves Messias, Advogado: Dr. Reginaldo Cruz de Oliveira Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procurador: Dr. Antônio José Dutra dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12500-94.2004.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Andreas Peter Habedank, Agravado(s): EDJALDO ALVES DE MORAES, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21196-65.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HELIO CRISTIANO DE SOUZA PAIVA, Advogada: Dra. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46600-96.1999.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASSIO VIDAL FERREIRA, Advogada: Dra. Wanessa Izabel da Silva Machado, Agravado(s): REVACO REVESTIMENTOS E SERVICOS LTDA, Agravado(s): NORMA CICCHITELLI DAHER, Agravado(s): JOSEMILSON DAHER CARDOSO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11402-47.2017.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): JOANA DARK DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Freitas Furlan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20350-78.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOSÉ DO SUL, Advogado: Dr. Alexandre Schmitt da Silva Mello, Agravado(s): FABIO MUELLER, Advogado: Dr. Valdir André Jantsch, Agravado(s): OTAVIO JOEL STEFFENS EIRELI, Advogado: Dr. Geison Elias Reichert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11683-50.2017.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAMILA DA SILVA DOALTO, Advogada: Dra. Pamila Helena Gorni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DOBRADA, Advogada: Dra. Andréia Cristina Santana, Advogado: Dr. Paulo da Silveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11720-28.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Procuradora: Dra. Kléber Dainez Amador Ferreira, Agravado(s): DANIELA HELENA FAVARO, Advogada: Dra. Cátia Regina Dalla Valle Orasmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100092-02.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Agravado(s): THAMIRIS DA SILVA BARROS PORTELA, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100976-42.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Dr. Érico Wanderley Vianna Passos, Agravado(s): DEBORA CANEMA, Advogada: Dra. Yasmin dos Santos Vale, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha



Almada, Agravado(s): NOVA ITAIPU SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Dayse Teixeira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101390-13.2017.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRACEMA, Advogado: Dr. Andreia Medeiros Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Juliana Macedo Pereira Braga, Agravado(s): ELISIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Verônica Estephaneli do Prado Dezidério, Agravado(s): CONTINENTAL SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100786-17.2018.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): DEMERSON SÉRGIO PRADO NOVAIS, Advogado: Dr. Junia Tereza Santana dos Santos Silva, Advogado: Dr. Victor Jácomo da Silva, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100678-08.2017.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MÁRCIO FREITAS LUIZ, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100370-45.2018.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CANDIDA MARA FERREIRA PADILHA, Advogada: Dra. Fabiana Adelaide Amaral de Azevedo, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101033-98.2018.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE NITEROI, Procurador: Dr. Jamil Jacob Silveira, Procuradora: Dra. Gabriela Alves Scisinio, Agravado(s): RAPHAEL MARTINS COSTA, Advogado: Dr. Vagner Farias de Souza, Advogado: Dr. Fernando Longo de Barros Souza, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. Nalfer Alves de Mendonça, Advogado: Dr. Marcelo Paar Santiago, Agravado(s): TRANSLAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Ferreira de Moraes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100578-08.2018.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flávio Guimarães Gonçalves, Agravado(s): SIMONE SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Carlos Rafael Freitas Bayeux, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101130-36.2018.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Agravado(s): RENATO LOPES XAVIER, Advogado: Dr. Sandro Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100427-42.2018.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO,



Advogado: Dr. Priscila Fraga Matos, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Correa Manholer, Agravado(s): ALEXANDRE MAGNO DEVECCHI LEAL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vetromille Ribeiro, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11725-38.2014.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO PORTUGAL, Advogado: Dr. Felipe Luciano Alves, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 100491-54.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Sheila de Lima Grynszpan, Agravado(s): CARLOS TADEU DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Márcio Alisson Brito dos Santos, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 100763-25.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ELIANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arthur Lontra Costa, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 153800-49.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): LEIDE CLEIA MARTINS GOMES, Advogado: Dr. Clyce de Castro Trindade Rebouças, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Devolvam-se os autos para a Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 11040-14.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CONNECT SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Filipe José de Souza Brito, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Américo Paes Filho, Advogado: Dr. Danniell Gualberto Peres Batista, Agravado(s): LUCAS PALOMO SILVA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100348-57.2017.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): SILVIA D ANDRÉA ARAÚJO, Advogado: Dr. Rogério Vinhaes Assumpção, Advogado: Dr. Victor Oliveira Rapozo, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET RIO, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viegas, Advogado: Dr. Isabela Coelho Baptista, Advogado: Dr. Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida grafia no nome da parte reclamante, ora agravante e agravada, Silvia D'Andréa Araújo. **Processo: AIRR - 941-40.2019.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Agravado(s):



LUCIENE MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): INFINITY SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jones Fabio Costa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da agravada, INFINITY SERVIÇOS LTDA - EPP. Observação 1: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 480-40.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): JUNISGLEITON GLORIA VALENÇA, Advogado: Dr. Flávio Ferreira Silva, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Francisco da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$5.000,00 (cinco mil reais). Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome do Agravado, JUNISGLEITON GLORIA VALENÇA. **Processo: RRAg - 20637-21.2019.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Dra. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON DANIEL LOPES COELHO, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s) e Recorrido(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT. Prejudicada a análise dos demais temas da revista (Dano moral. Abrangência da responsabilidade subsidiária. Honorários de sucumbência). Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada FORTE SUL SERVIÇOS EIRELI. **Processo: AIRR - 21432-50.2016.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Leila Duarte Ali, Advogado: Dr. Rafael Lazzarin Souto, Agravado(s): LIZETE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Agravado(s): J. P. AMARO COMERCIO DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA CONSUMO LTDA - ME, Advogado: Dr. Gustavo Marques, Advogado: Dr. Marta de Fátima Cristofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes Liquigás Distribuidora S.A. e J P Amaro Comércio de Alimentos Preparados para Consumo Ltda. - Me. **Processo: RR - 22119-42.2017.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, Advogado: Dr. Virgínia Soares de Martino, Recorrido(s): SARA GISELE COSTA COELHO, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Recorrido(s): INOVE TERRAPLENAGEM E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Nei Fernando C. de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Eldorado do Sul. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia da reclamada INOVE TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA - ME. **Processo: RR - 1000356-60.2018.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Procurador: Dr. Bruno Barrozo Herkenhoff Vieira, Recorrido(s): ALESSANDRO HERNANDES MACHADO, Advogado: Dr. Joaquim Batista Xavier Filho,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Base de cálculo da sexta-parte", por violação do artigo 37, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as gratificações instituídas por leis que vedam expressamente a sua integração no cômputo de qualquer vantagem pecuniária da base de cálculo da parcela sexta-parte. Retifique-se a autuação para que conste a completa denominação do agravante, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE. **Processo: RR - 554-72.2019.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich, Recorrido(s): NIVALDO MENDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fátima Rosângela Rodrigues, Recorrido(s): CATEDRAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Dr. Ciro Bruning, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da SANEPAR. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Catedral Construções Civis Ltda. **Processo: AIRR - 589-81.2017.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES OURO NEGRO LTDA., Advogado: Dr. Charles Demarchi Trisotto, Advogado: Dr. Cristino Kappaun, Advogado: Dr. Cristiano Destro Locks, Agravado(s): AMB TRANSPORTES LTDA - EPP, Agravado(s): ADEMAR PRETTI, Advogado: Dr. Fábio Birkholz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 101717-78.2016.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivanildo Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 22-76.2018.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARLI TEREZINHA DA LUZ, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Advogado: Dr. Tiago Bufferli Barbosa, Advogada: Dra. Tamara Mohamad Ataya, Advogado: Dr. Juliano Demian Ditzel, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Procurador: Dr. Gustavo de Pauli Athayde, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DR. REGIS MARIGLIANI, Advogado: Dr. Ismael de Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do referido recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 249/257, no tocante à responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Município de General Carneiro. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia dos nomes dos agravados Município de General Carneiro e Associação Hospitalar Beneficente Dr. Regis Marigliani. **Processo: AIRR - 20458-71.2016.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MATHEUS LOREA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Everton Pereira de Mattos, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10979-70.2015.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AVM EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo D'Ávila Duarte Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Conceição Lima, Recorrido(s): PAULO CESAR DA SILVA LEAL DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Leal de Souza, Advogada: Dra. Maria Cecília da Fonseca Passos de Abreu Lima, Advogado: Dr. Lenisa Monteiro Dantas, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogada: Dra. Marta Basílio Gravatá, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto



Dias, Recorrido(s): INSTITUTO CANDIDO MENDES, Advogado: Dr. Marcos Bruno, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): SOPLANTEL PLANEJ E ASSIST TÉCNICA E ESPECIALIZADA S.A., Advogado: Dr. Christian Vasconcellos Prisco, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CÂNDIDO MENDES DE ENSINO E PESQUISA - ACAMEP, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): DATABRASIL - ENSINO E PESQUISA, Advogado: Dr. Ingrid Palmeiras Olmo, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO ORBRACE, Advogado: Dr. Sheila Mattoso Barbosa, Recorrido(s): PALUDA COBRANCAS E PAGAMENTOS DE TERCEIROS LTDA, Advogado: Dr. Ramon de Souza dos Santos, Recorrido(s): C M M C INTERNACIONAL TIME SHARING APART HOTEIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Dias, Recorrido(s): SOBIC SOC BRASILEIRA IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Francisco José Madruga de Medeiros Júnior, Advogada: Dra. Nathalia Nacif da Silva Gomes de Oliveira, Recorrido(s): EPHESUS - FOMENTO E APOIO A ENSINO, EDUCACAO, CULTURA, PESQUISA, ATIVIDADES LITERARIAS, ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA, Advogado: Dr. Sinval Correia Sampaio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à sexta reclamada, Avm Educacional Ltda, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes agravadas SOPLANTEL PLANEJ E ASSIST TÉCNICA E ESPECIALIZADA S.A., PALUDA COBRANÇAS E PAGAMENTOS DE TERCEIROS LTDA., CMMC INTERNACIONAL TIME SHARING APART HOTÉIS LTDA - EPP, SOBIC SOC BRASILEIRA IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA- EPP E EPHESUS -FOMENTO E APOIO A ENSINO, EDUCAÇÃO, CULTURA, PESQUISA, ATIVIDADES LITERÁRIAS, ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA. **Processo: AIRR - 155-03.2019.5.21.0042 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): RONALD VARELA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Aline Caline Peixoto de Souza Rego, Agravado(s): CANTEIRO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Yure Sanderson Tomaz Saldanha Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia dos nomes das partes agravante, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, e agravada CANTEIRO CONSTRUÇÕES LTDA. **Processo: RR - 1001582-57.2018.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, Procurador: Dr. Gustavo Costa Nogueira, Recorrido(s): RENAN GARCIA RIBEIRO, Advogada: Dra. Elizangela Gomes, Advogado: Dr. Sylvio Marcos Rodrigues Alkimin, Recorrido(s): POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Potenza Engenharia e Construção Ltda. **Processo: AIRR - 188-93.2019.5.13.0016 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Junqueira Cardone, Advogado: Dr. Leonardo Muller Simas, Agravado(s): LAUDIVAN DA SILVA LACERDA, Advogado: Dr. Robervaldo Queiroga da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante Construções e



Comércio Camargo Correa S/A. **Processo: AIRR - 11018-91.2016.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOURA BATERIAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS - COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): SARA SHIZUE KITAMURA DE LARA, Advogada: Dra. Claudinéia Aparecida Alves Nery de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, MOURA BATERIAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS - COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. **Processo: AIRR - 12178-06.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDEZIO NASCIMENTO ROCHA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): JOAO VIEIRA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Douglas Costa dos Santos, Advogado: Dr. Renato Rodrigues Gomes, Agravado(s): CONCRETAR CONCRETO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gilmar Geraldo Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. André Luiz de Andrade Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada JOÃO VIEIRA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA - ME. **Processo: RRAg - 1143-97.2016.5.23.0066 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA SAMPAIO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Carla Alexandra Guerra, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Procuradora: Dra. Glaucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogada: Dra. Flávia Bergamin de Barros Paz, Advogado: Dr. Verônica Cordeiro da Rocha Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Mato Grosso. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da Agravante MARIA APARECIDA SAMPAIO GUIMARÃES. **Processo: AIRR - 10745-29.2017.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TENDA ATACADO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): EDILENE MARANA ROMUALDO, Advogado: Dr. Eder Rogério Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial somente em relação ao tema "Indenização por danos morais. Inadimplemento das verbas rescisórias", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11750-24.2018.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MELC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Salvador, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Agravado(s): REINALDO APARECIDO FERRETI, Advogado: Dr. Régis Leandro Sales da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a correção da grafia do nome da Agravante para constar MELC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **Processo: AIRR - 101848-19.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JOYCE DE OLIVEIRA PEDRO AMORIM, Advogada: Dra. Gisela Feltrim Júlio Furtado, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Agravado(s): ANTÔNIO EFRO FELTRIN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome do agravante, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, bem como o correto sobrenome da agravada JOYCE DE OLIVEIRA PEDRO. **Processo: RRAg - 259-50.2015.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ALLAN GUIMARÃES, Advogado: Dr. Carlo Benito Consentino Filho, Advogado: Dr. Sérgio Cosmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a segunda reclamada, Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada JOSÉ ALLAN GUIMARÃES. **Processo: AIRR - 1001126-29.2018.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravante (s) e Agravado (s): ANTÔNIO CARLOS GOMES CORREIA, Advogada: Dra. Valéria Sabino Rossetto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que dela conste que o feito está submetido ao rito sumaríssimo. **Processo: RRAg - 513-14.2019.5.06.0291 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TECON SUAPE S/A, Advogado: Dr. Arnaldo José de Barros e Silva Neto, Advogado: Dr. Renato Almeida Melquiades de Araújo, Advogado: Dr. Gabriela de Lima Japiassu Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): FAGNER ANDRÉ MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Eli Alves Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): HATENA SEGURANÇA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 651, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência territorial da Vara do Trabalho de PALMARES - PE e determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho da cidade de Ipojuca - PE. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Hatena Segurança Ltda. Me. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente. Brasília-DF, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

**MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO**  
Ministro Presidente da Oitava Turma